

**CPS Nº 008/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E DEIVID ANTONIO DOS SANTOS - AVIMAK MÁQUINAS DE COSTURAS E AVIAMENTOS**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP, CPF/MF sob o nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **DEIVID ANTONIO DOS SANTOS - AVIMAK MÁQUINAS DE COSTURAS E AVIAMENTOS**, microempreendedor individual, CNPJ/MF 21.679.046/0001-59, com endereço na Rua da Divisa, s/nº, Qd. 01, Lt. 15 - Residencial Maringá - Goiânia - GO, neste ato representada por seu proprietário **Deivid Antônio dos Santos**, brasileiro, empresário, RG 5372566 - SPTC - GO, CPF 022.713.411-75, residente e domiciliado na Rua VF 80 B, 00 - Qd. 56 A, Lt 16 - Vila Finsocial - Goiânia - GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta contida no **Processo nº 2016/366189**, em conformidade com o Regulamento para

Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086 do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.105, de 23/06/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas de corte e costura, nas unidades da Organização das Voluntárias de Goiás ou em outro local que vier a serem instaladas as referidas máquinas, de acordo com as especificações e condições constantes no termo de referência, conforme especificações e quantitativos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de assistência técnica relativo à manutenção preventiva e corretiva incluindo limpeza, reposição de peças adquiridas e conserto em máquinas de costura das unidades da OVG., ou em outro local que vier a ser instaladas as referidas máquinas.	111	38,50	4.273,50	51.282,00

Parágrafo primeiro - A manutenção, a princípio, deverá ser nas máquinas que estiverem em uso, devendo as Notas Fiscais ser emitidas em separado, por unidade, e, somente das máquinas que passaram pela manutenção, o que implica no valor mensal variável, dependendo do quantitativo de máquinas com a efetiva manutenção.

Parágrafo segundo - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2016/366189**.

Parágrafo terceiro - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS UNIDADES, QUANTITATIVOS,
MANUTENÇÃO E MATERIAIS**

As máquinas para manutenção preventiva e corretiva encontram-se nas seguintes Unidades:

1- Centro Geontológico Sagrada Família – **(07 unidades)**

Alameda do Contorno nº 3.038 - Jardim Bela Vista - Goiânia

2- Centro de Convivência Vila Vida – **(09 unidades)**

Rua 267 com 270-A - Setor Coimbra - Goiânia

3- Casa do Interior de Goiás – **(04 unidades)**

Rua R-3 nº 120 - Setor Oeste - Goiânia

4- DEPRO/Unidade Novo Mundo – **(40 unidades)**

Av. Cristóvão Colombo com Rua Managuá, Jardim Novo Mundo - Goiânia

5- Unidade Norte Ferroviário – **(43 unidades)**

Av. Contorno, esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia

6- Centro de Convivência de Idosos Cândida de Moraes – **(05 unidades)**

Rua Palmares, Setor Cândida de Moraes (abaixo do Cais) - Goiânia-GO

7- Centro Social Dona Gercina Borges – **(03 unidades)**

Rua Benjamin Constant, nº 239, Campinas – Goiânia, ou outro local que vier a ser instaladas as máquinas.

Total de equipamentos: 111 unidades – Caso alguns dos equipamentos sejam substituídos por similares ou ocorra a

aquisição de novos, estes passarão a fazer parte do contrato, até mesmo em local indicado pela contratante.

1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a) A MANUTENÇÃO dos equipamentos será executada com base no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA do Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo.
- b) O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.
- c) Serviços a serem realizados:
- Manutenção em máquinas de costura, máquinas de cortar e tesoura;
 - Limpeza;
 - Lubrificação;
 - Reposição das peças de acordo como termo de referência;
 - Afição de ferramentas (facas das máquinas de corte, facas de overlock e tesouras em geral).
- d) Cronograma de manutenção:
- Quando solicitado – Todas as Unidades da OVG ou outro local em que vier a ser instaladas as máquinas de costura, constantes neste termo.

2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou equipamentos envolvidos.

- b) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.
- c) Nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.
- d) A CONTRATADA deverá manter junto ao LIVRO DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÃO ficha contendo o histórico de todos os procedimentos, de manutenção executadas nos equipamentos.
- e) As ORDENS DE SERVIÇO deverão ser preenchidas corretamente com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.

3. DOS MATERIAIS

- a) A CONTRATANTE, através da Gerente Local, assumirá a responsabilidade pela prévia cotação de peças com valores que suspeitar altos, diferentes do mercado e o SERVIÇO/TROCA DE PEÇAS será EFETUADO PELA CONTRATADA. Caso contrário, sendo de baixo valor e justificado pela Gerente, será trocada a peça pela Contratada que emitirá NF DE VENDA À CONTRATANTE.
- b) Todas as peças a serem substituídas deverão ser novas e originais, eventualmente por similar se não encontrar no mercado conforme descrição do fabricante, devendo ser apresentadas ao fiscal do contrato, para prévia aprovação, pela Unidade da OVG.
- c) A CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no



prazo máximo de 30 dias corridos contados da data da apresentação do orçamento pela Unidade desta Organização, **ainda que as máquinas estejam em outro local determinado pela OVG.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste contrato.

- a) A fiscalização verificará o cumprimento das especificações referentes a qualidade e aceitabilidade dos serviços e dos materiais.
- b) Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
- c) A Fiscalização do Contrato - caberá ao funcionário designado que rejeitará totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02 (dois) dias após a comunicação do problema.
- d) A presença da fiscalização do Contratante EFETUADO PELO GERENTE LOCAL, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- e) A solicitação para o reparo será realizada através de envio de mensagem eletrônica para um e-mail, fornecido pela Contratada, o qual conterá a marca, modelo, tipo e número de patrimônio do equipamento.
- f) Supervisionar os serviços objeto do Termo de Referência, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.
- g) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a

execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – O serviço deverá ser executado de acordo com os prazos e intervalos estabelecidos no Termo de Referência ou quando solicitado pela contratante.

Parágrafo segundo - Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, pelo Setor Competente indicado pela CONTRATANTE, para verificação da conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência.

Parágrafo terceiro – Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, após o aceite do Setor Competente indicado pela CONTRATANTE, ressalvado o previsto no subitem abaixo:

- Os produtos/serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência, Normas Técnicas, Laudos de Análise Laboratorial, Laudos Técnicos e de Aprovação, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas.

Parágrafo quarto - A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo quinto - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, conforme Despacho da Coordenação Financeira da OVG, às fls. 41 dos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 4.273,50 (quatro mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 51.282,00 (cinquenta e um mil duzentos e oitenta e dois reais)**, em conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

Parágrafo quarto - Fica expressamente estabelecido que no preço mencionado nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas diretas e indiretas, "know-how", encargos fiscais, sociais e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, de acordo com as especificações e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega

da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e sem qualquer incorreção;

- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada, de acordo com as normas de segurança adotadas pela Contratante;
- h) Supervisionar os serviços objeto do Termo de Referência, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- i) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- j) Responsabilizar-se pelo ônus referente às peças de reposição dos equipamentos e componentes e/ou acessórios nos equipamentos.

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no processo;

b) apresentar à CONTRATANTE, comprovante de recolhimento dos salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e seguro, bem como guia de recolhimento previdenciário dos empregados, prestadores de serviço, cujo pagamento deverá ser efetivado, mensalmente, pela CONTRATANTE 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mensais e emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

c) todas as despesas relacionadas com os empregados, tais como: salário, encargos sociais, obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, FGTS, impostos, taxas, 13º salário, férias, licenças médicas, transportes, uniformes, crachás, etc., serão sempre de responsabilidades da CONTRATADA;

d) pagar em dia seus empregados e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia das folhas de pagamento; guias dos recolhimentos previdenciários, do FGTS, do PIS e demais recolhimentos em que se comprove a inclusão desses empregados conforme anteriormente mencionado;

e) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

f) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

g) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

- h) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;
- j) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- k) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- l) realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações ou suas partes;
- m) responsabilizar-se pelo ônus e pela mão-de-obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e instalações;
- n) propiciar à CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;
- o) assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços;
- p) a CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo transporte das equipes de manutenção, materiais, ferramentas e equipamentos até os locais de realização dos serviços;
- q) ao atenderem ao chamado, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverão estar portando as ferramentas adequadas e instrumento de teste para

executar diagnósticos e manutenção no local, se esta última for possível executar nas dependências da CONTRATANTE;

r) cumprir todas as exigências mínimas conforme especificado no Termo de Referência e atendendo as condições e quantidades estipuladas;

s) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

t) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

u) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

v) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o

valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Coordenação Financeira da OVG em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas individualmente por Unidade Operacional, ao final de cada mês, de acordo com os serviços executados.

Parágrafo segundo – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos

importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

04/04/17

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, com eficácia a partir da publicação no site da OVG, portal/transparência, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante prévia justificativa da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega do produto.
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da

fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

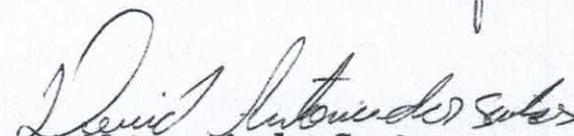
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo:

Goiânia, 04 de abril de 2016.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Diretor Administrativo/Financeiro


Deivid Antonio dos Santos
AVIMAK MÁQ. DE COSTURA E AVIAMENTOS

Testemunhas:

1. _____
2. _____



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

TA - 006/2017



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG E DEIVID ANTONIO DOS SANTOS 02271341175 (AVIMAK MÁQUINAS DE COSTURAS E AVIAMENTOS) TERMOS SEGUINTE:



A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP, CPF/MF sob o nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **DEIVID ANTONIO DOS SANTOS 02271341175**, cujo nome fantasia é **AVIMAK MÁQUINAS DE COSTURAS E AVIAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 21.679.046/0001-59, com endereço na Avenida Central, nº 808, Quadra 120, Lote 11, Jardim Nova Esperança, CEP 74.465-100, Goiânia - GO, neste ato representada por seu proprietário **Deivid Antônio dos Santos**, brasileiro, empresário, RG 5372566 - SPTC - GO, CPF 022.713.411-75, residente e domiciliado na Rua VF 80 B, 00 - Qd. 56 A, Lt 16 - Vila Finsocial - Goiânia - GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao **CPS nº 008/2016**, de acordo com a proposta da Contratada às fls. 267 dos autos, bem como Despacho nº 202/2017 da Diretoria Administrativa Financeira



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

às fls. 270, **Processo 2016/366189**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o **Contrato de Prestação de Serviço nº 008/2016**, em sua **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, Caput, CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas de corte e costura, nas unidades da Organização das Voluntárias de Goiás ou em outro local que vier a serem instaladas as referidas máquinas, de acordo com as especificações e condições constantes no termo de referência, conforme especificações e quantitativos da tabela abaixo:

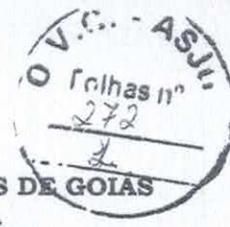
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	<i>Serviço de assistência técnica relativo à manutenção preventiva e corretiva incluindo limpeza, reposição de peças adquiridas e conserto em máquinas de costura das unidades da OVG., ou em outro local que vier a ser instaladas as referidas máquinas.</i>	111	33,00	3.663,00	43.956,00

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente Contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 3.663,00 (três mil seiscientos e sessenta e três reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 43.956,00 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais)**, em conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da **CONTRATADA**.



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 04/04/2017.



CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 28 de março de 2017.

Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG

Olavo Marsura Rosa
Dir. Administrativo/Financeiro-OVG

Deivid Antônio dos Santos
AVIMAK MÁQUINAS DE COSTURAS E AVIAMENTOS

Testemunhas:

1.
2.

Nome:

Nome:

CPF: 180533861-72

CPF: 017785061-27